



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	25
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	30
Ministério da Economia.....	42
Ministério da Educação.....	99
Ministério da Infraestrutura.....	111
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	126
Ministério do Meio Ambiente.....	132
Ministério de Minas e Energia.....	135
Ministério da Saúde.....	142
Ministério do Trabalho e Previdência.....	153
Ministério do Turismo.....	155
Ministério Público da União.....	158
Poder Judiciário.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	182

.....Esta edição é composta de 186 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.593** (1)

ORIGEM : ADI - 117416 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PARAÍBA  
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo interessado Governador do Estado da Paraíba, a Dra. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procuradora do Estado; e, pelo *amicus curiae*, a Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Ações diretas de inconstitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Julgamento conjunto. 2. Lei 7.517/2007 do Estado da Paraíba. Criação de autarquia previdenciária estadual. 3. Não viola o princípio da separação dos Poderes, nem a autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, a centralização da gestão do RPPS em autarquia vinculada ao Poder Executivo. Precedente. ADI 3297, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 25.10.2019. 4. Ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente, sem automático efeito rescisório.

#### **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.359** (2)

ORIGEM : ADI - 5359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA  
 ADV.(A/S) : MAYARA SILVA DE SOUZA (388920/SP)  
 ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)  
 ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento da cautelar em julgamento definitivo de mérito. Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Luiz Fux, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; e, pelo *amicus curiae* a Dra. Mayara Silva de Souza e a Dra. Thaís Nascimento Dantas. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.08.2019.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na presente ação direta para i) declarar a inconstitucionalidade do inciso V do art. 55 da Lei Complementar nº 472/2009 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza o porte de arma para agente de segurança socioeducativo; e ii) declarar parcialmente a nulidade sem redução de texto da expressão "inativos" constante do *caput* do mesmo art. 55, no que o estende aos servidores inativos da carreira de agente penitenciário daquele Estado. Determinou, ainda, que sejam comunicados: i) o Departamento de Polícia Federal para dar integral cumprimento à presente decisão, expedindo o necessário para a adequada ciência dos afetados; ii) o Estado de Santa Catarina para cientificar da presente decisão todos os ocupantes do cargo de agente de segurança socioeducativo na ativa e aposentados, assim como todos os agentes penitenciários inativos. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

**Ementa:** ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DE MÉRITO. PORTE DE ARMA PARA AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO (SERVIDORES NA ATIVA E APOSENTADOS). PORTE DE ARMAS PARA AGENTE PENITENCIÁRIO INATIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 472/2009. ESTADO DE SANTA CATARINA. COMPETÊNCIA FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Compete privativamente à União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, bem como legislar sobre matéria penal. Precedente: ADI 2.729, redator p/ o acórdão Ministro Gilmar Mendes.

2. O Estatuto do Desarmamento é norma federal e, de forma nítida, afastou a possibilidade do exercício das competências complementares e suplementares dos Estados e Municípios para autorizar porte de arma de fogo, ainda que a pretexto de regular carreiras ou de dispor sobre segurança pública, seja para garanti-lo aos inativos da carreira dos agentes penitenciários, seja para estendê-lo à dos agentes do sistema socioeducativo.

3. As medidas socioeducativas não têm por escopo punir, mas prevenir e educar. Permitir o porte de armas para os agentes de segurança socioeducativos significa, em princípio, reforçar a errônea ideia do caráter punitivo de rede de proteção e configura ofensa material à Constituição.

4. Conversão do julgamento da cautelar em mérito para **declarar a inconstitucionalidade** do inciso V do art. 55 da Lei Complementar nº 472/2009 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza o porte de arma para agente de segurança socioeducativo; e **declarar parcialmente a nulidade sem redução de texto** da expressão "inativos" constante do *caput* do mesmo artigo, no que o estende aos servidores inativos da carreira de agente penitenciário.

5. Ação direta julgada procedente.

#### **AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.458** (3)

ORIGEM : ADI - 5458 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
 RELATORA : MIN. ROSA WEBER  
 AGTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : ABRAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS  
 ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)  
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.10.2021 a 18.10.2021.

#### EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO N. 8.429/2015, DO ESTADO DE GOIÁS, QUE DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS NAS CAUSAS EM QUE O ESTADO DE GOIÁS SEJA PARTE. REGULAMENTAÇÃO, PELO ESTADO DE GOIÁS, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 151/2015, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 11. REPRODUÇÃO DO TEOR DA LC 151/2015, COMO EVIDENCIADO EM QUADRO COMPARATIVO. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO NA DISCIPLINA ESTADUAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NÃO ATENDIDOS. ATO IMPUGNADO DE CARÁTER MERAMENTE REGULAMENTAR, A INVIABILIZAR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO JURISDICIONAL DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE NORMATIVIDADE ADEQUADA. DECRETO MERAMENTE REGULAMENTAR. ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. PRECEDENTES. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

#### **EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.359** (4)

ORIGEM : ADI - 5359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SANTA CATARINA  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA  
 ADV.(A/S) : MAYARA SILVA DE SOUZA (388920/SP)  
 ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)  
 ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.8.2021 a 27.8.2021.

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LEI POSTERIORMENTE DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMUNICAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nas ações cujo mérito já foi decidido, a prejudicialidade da ação direta deve ser afastada, se a revogação da lei só veio a ser arguida posteriormente, em sede de embargos de declaração. Precedente.



**RESOLUÇÃO Nº 734 - CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a atualização da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ n. 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO que o CNJ, no Processo n. 0006896-54.2021.2.00.0000 (Ato Normativo), julgado na sessão virtual de 30/9/2021 a 8/10/2021, aprovou a alteração do § 1º do art. 1º da Resolução n. 344/2020, dispondo que "os cargos de Analista e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança ou Segurança e Transporte, do Poder Judiciário da União, passam a ser nominados, respectivamente, Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial";

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0003055-32.2021.4.90.8000, na sessão de 8 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º, inciso I, alínea "g", o art. 14, § 1º, o art. 15, o art. 47, o caput do art. 58 e o parágrafo único do art. 72, todos da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

I - [...]

g) especificação de padrões e identidade visual para a compra de uniformes, acessórios, distintivos e equipamentos de proteção a serem utilizados pelos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial, bem como para a aquisição, a preparação e a caracterização de veículos, a serem empregados em patrulhamento ostensivo de áreas adjacentes, nos termos dos normativos do Conselho da Justiça Federal;" (NR)

[...]

"Art. 14. [...]

§ 1º O Grupo Especial de Segurança - GES será formado por inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial dos quadros efetivos do Conselho da Justiça Federal, dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias". (NR)

[...]

"Art. 15. O Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias poderão criar serviço de transporte de seus magistrados, em conformidade com a Resolução n. 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e com os normativos do Conselho da Justiça Federal, mediante o emprego de inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial que não integrem o Grupo Especial de Segurança - GES". (NR)

"Art. 47. Os(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial, durante as sessões, postar-se-ão em pontos estratégicos predefinidos pelo chefe de equipe, com visão privilegiada do ambiente de julgamento, com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes." (NR)

"Art. 58. A produção do conhecimento para a atividade de inteligência será desempenhada preferencialmente por inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial com formação específica na área e deverá ser realizada nas seguintes situações:" (NR)

[...]

"Art. 72. [...]

Parágrafo único. Em caráter excepcional e unicamente por razões de segurança devidamente motivadas, poderá o presidente do Conselho, do tribunal ou o diretor do foro, dentro de suas respectivas atribuições, autorizar a condução de veículo particular do magistrado por inspetor(a) e agente da Polícia Judicial quando não se mostrar possível o fornecimento de veículo oficial." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

**RESOLUÇÃO Nº 735 - CJF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial ativos, lotados nas unidades de segurança institucional do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o CNJ, no Processo n. 0006896-54.2021.2.00.0000 (Ato Normativo), julgado na sessão virtual de 30/9/2021 a 8/10/2021, aprovou a alteração do § 1º do art. 1º da Resolução n. 344/2020, dispondo que "os cargos de Analista e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança ou Segurança e Transporte, do Poder Judiciário da União, passam a ser nominados, respectivamente, Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial";

CONSIDERANDO o disposto na alínea "g" do inciso I do art. 8º da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018, sobre especificação de padrões de identidade visual para a compra de uniformes, acessórios, distintivos e equipamentos de proteção a serem utilizados pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 379/2021, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela unidade de segurança institucional do Conselho da Justiça Federal no Processo SEI n. 0003260-16.2020.4.90.8000, bem como o decidido na sessão de 8 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui e disciplina os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial ativos, lotados nas unidades de segurança institucional do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - uniformes: vestimentas oficiais padronizadas, usadas pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial;

II - distintivo funcional: acessório de identificação visual com o Brasão de Armas do Brasil, além da inscrição "Polícia Judicial", e com número de patrimônio vinculado, conforme definido no Anexo II desta Resolução;

III - insígnia de lapela: acessório de identificação visual, no mesmo formato do distintivo funcional, com tamanho reduzido, contendo, em um dos lados, o Brasão de Armas do Brasil e a inscrição "Polícia Judicial" e, no lado reverso, presilha para que se prenda à roupa;

IV - logomarca: identificação da sigla representativa do órgão do Poder Judiciário ao qual encontra-se vinculado o(a) inspetor(a) ou agente da polícia judicial;

V - bandeira: bandeira do Brasil posicionada na manga da gandola e da camisa, no ombro esquerdo;

VI - identificação individual: nome, tipo sanguíneo e fator Rh dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, na peça mais aparente do uniforme, na região frontal superior direita do tórax;

VII - identificação dos grupos especiais de segurança, para aqueles órgãos que instituírem tais equipes, com inscrição contendo as letras GES (Grupo Especial de Segurança), na peça mais aparente do uniforme, conforme modelo definido no anexo.

Parágrafo único. O distintivo e a insígnia da lapela, embora sejam formas de identificação visual do(a) inspetor(a) e agente da polícia judicial, não substituem o crachá e a identidade funcional.

Art. 3º Os uniformes dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial são:

I - traje social, no desempenho de atividades da área administrativa e na segurança de autoridades;

II - operacional, no desempenho de atividades operacionais internas e externas;

III - de instrução, de uso exclusivo dos instrutores, durante as ações de capacitação relacionadas à segurança institucional;

IV - de educação física, para os testes de condicionamento físico referentes à Gratificação de Atividade de Segurança, capacitações continuadas e demais atividades relacionadas a treinamento físico.

§ 1º As peças que compõem os uniformes são definidas nos anexos desta Resolução.

§ 2º O uso do uniforme é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências do órgão, em eventos patrocinados pela instituição, nos deslocamentos em carros oficiais e na escolta de autoridades.

§ 3º O uniforme operacional poderá ser utilizado em escolta ou em atividades específicas que o exijam, mediante autorização do chefe da unidade de segurança.

§ 4º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço e pela segurança do(a) servidor(a).

§ 5º A reposição dos uniformes será feita no período mínimo de doze meses, contados do último fornecimento, a critério da Administração.

§ 6º O fornecimento e a reposição dos uniformes e dos acessórios de identificação visual estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Cabe aos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial zelar por seus uniformes, observando:

I - a limpeza e a conservação das peças;

II - a manutenção do brilho dos metais;

III - a limpeza e o polimento dos calçados;

IV - o alinhamento e a boa apresentação geral.

Parágrafo único. Os danos e as sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que, ocasionalmente, tiver ocorrido algum incidente.

Art. 5º É vedado aos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial:

I - alterar as características dos uniformes;

II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos nesta Resolução;

III - usar uniformes incompletos, em desalinhamento ou em desacordo com o estabelecido nesta Resolução;

IV - usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;

V - usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, religioso, esportivo ou individual nos uniformes;

VI - emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou dos objetos previstos no art. 8º;

VII - usar peças do uniforme combinadas com outras peças de roupa comum;

VIII - usar uniforme ou objetos previstos no art. 7º quando afastado, licenciado ou suspenso.

Parágrafo único. Na ocorrência de demissão, exoneração, aposentadoria, mudança de cargo ou de lotação, ou licença superior a doze meses, e desde que o fornecimento tenha ocorrido em período inferior a seis meses, o uniforme deverá ser devolvido à unidade de segurança institucional do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, sob pena de ressarcimento do respectivo valor pelo servidor, nos termos do § 1º do art. 8º desta Resolução.

Art. 6º É permitido o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial e não descaracterizem o uniforme.

Art. 7º A insígnia de lapela e o distintivo funcional previstos nesta Resolução, sob guarda dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, são de uso exclusivo em serviço.

Parágrafo único. A utilização dos objetos de que trata o caput, de forma discreta ou ostensiva, dependerá do tipo de missão, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º O extravio ou o dano causado ao uniforme e aos acessórios de identificação visual sob guarda dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial deverão ser imediatamente comunicados à chefia imediata.

§ 1º A ocorrência das situações previstas no caput deste artigo sujeita o servidor ao ressarcimento ao erário do respectivo valor.

§ 2º A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada por autoridade administrativa competente da unidade de lotação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

Art. 9º A inobservância ao previsto nos arts. 4º, 5º, 7º e 8º desta Resolução poderá constituir falta disciplinar.

Art. 10. Compete às chefias das unidades de segurança institucional dos órgãos da Justiça Federal:

I - instituir, divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento de uniformes;

II - gerir a distribuição, reposição e substituição de peças dos uniformes e acessórios de identificação visual;

III - controlar e fiscalizar o uso dos uniformes e dos objetos previstos no art. 7º desta norma.

Art. 11. A exigência quanto ao correto uso dos uniformes ficará condicionada ao fornecimento das respectivas peças pela Administração.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou do Conselho da Justiça Federal, ouvida a chefia da unidade de segurança institucional.

Art. 13. Revoga-se a Resolução CJF n. 641, 30 de junho de 2020.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente



## ANEXO I

(Resolução CJF n. 735, de 9 de novembro de 2021)

Tipo de uniforme	Peças	
Traje social	Masculino	terno composto por paletó e calça social em tecido de cor escura.
		camisa social em cor discreta.
		gravata social em cor discreta.
		cinto social para colocação de acessórios.
		sapato social, modelo fechado.
		par de meia social, em cor discreta.
	Feminino	blusa social em cor discreta.
		calça social em tecido de cor escura.
blazer em tecido de cor escura.		
sapato social, modelo fechado de salto baixo.		
Operacional e para instrutor		calça tática na cor areia ou Desert.
		camisa operacional – gola polo, careca ou gandola tática na cor preta (manga curta e manga longa), com o distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo. No peito direito a identificação individual: nome, tipo sanguíneo e fator Rh do servidor. Bandeira do Brasil/Estado no centro da manga esquerda e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2, SJRJ, etc. ...” na cor cinza (PANTONE P173-1C). Nas costas, a inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” na cor cinza (PANTONE P173-1C), no centro superior.
		camisa de instrução – gola polo, careca ou gandola tática na cor vermelha (manga curta e manga longa), com o distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo. No peito direito a identificação individual: nome, tipo sanguíneo e fator Rh do servidor, e a palavra “INSTRUTOR” acima da identificação individual. Bandeira do Brasil/Estado no centro da manga esquerda e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2, SJRJ, etc....” na cor cinza (PANTONE P173-1C). Nas costas, a inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” na cor cinza (PANTONE P173-1C), no centro superior.
		cinto de nylon com fivela, e cor preta, areia ou Desert.
		cinto operacional N.A. na cor preta, areia ou Desert.
		capa de colete balístico operacional/tático na cor preta
		bota tática, de cano curto, na cor areia ou Desert.
		boné na cor preta, inscrição “Polícia Judicial”, bordado na parte frontal na cor cinza (PANTONE P173-1C) e bandeira do Brasil bordada na parte esquerda.
		capa de chuva transparente.



09/11/2021 18:14

SEI/CJF - 0279456 - Anexo

Educação física	na cor preta. short de educação física – para a prática de exercícios, na cor preta.
-----------------	---

Distintivo Funcional	material: o distintivo de Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm, conforme abaixo: I – acima: a legenda “POLÍCIA” na cor preta em tampografia; II – ao centro: o Brasão da República em tampografia; III – abaixo: a legenda “JUDICIAL” na cor preta em tampografia; IV – diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina; V – um anel ovalar na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo; e VI – número de matrícula gravado no dorso.
Insígnia de lapela	no mesmo formato e idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20x15mm.



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 09/11/2021, às 15:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0279456** e o código CRC **CDB906EF**.

Processo nº0003260-16.2020.4.90.8000

SEI nº0279456

## ANEXO II

## (Resolução CJF n. 735, de 9 de novembro de 2021)

Especificações sugeridas para elaboração de Termo de Referência

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
01	Calça tática operacional	Calça operacional com as seguintes características: a) cor desert ou areia; b) tecido ripstop; c) composição de 66% poliéster e 34% algodão; d) costuras duplas; e) reforço duplo entre as pernas e os joelhos; f) cós medindo 4 cm de altura, fechado por botão e com oito passantes de cinto (com 8 cm de abertura e 4,5 cm de largura); g) zíper em poliéster antiferrugem com deslizamento prático; h) com oito bolsos, sendo: h.1) dois bolsos frontais tipo faca; h.2) dois bolsos traseiros com tampa e fechamento de velcro; h.3) dois bolsos tipo cargo nas laterais externas na altura das coxas, com tampa e fechamento em velcro, medindo, de altura e de largura, entre 18 e 20 cm, respectivamente; h.4) um bolso embutido na frente do lado direito com forro; h.5) um bolso fole na parte dianteira do lado esquerdo. i) etiquetas “CGC” do fabricante em designação de material utilizado, qualidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.
02	Camisa operacional gola polo	Camisa polo confeccionada em malha <i>piquet</i> liso, 58% algodão, 34% poliéster e 8% elastano, gramatura 2012 g/mZ, na cor preta. Gola canelada de algodão com elastano, com 75 mm de largura. Deverá ser aplicado reforço da mesma matéria-prima, para efeito de acabamento. Abertura do peitilho com 150 mm frontal do lado direito, com transpasse de 35 mm do mesmo lado. Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas de 12 mm, no sentido vertical. O botão deve ter as faces polidas e levemente abauladas, com depressão central, contendo quatro furos. Composição: 100% poliéster, de consistência dura e indeformável pelo calor. Manga curta comum, com ribana 25 mm, barra em abertura “V” nas laterais; distintivo funcional descrito no artigo 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silk screen), bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silk screen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo



		<p>“CJF; TRF2; SJRJ...” na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silk screen). Inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” em silk screen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).</p>
03	Camisa para instrutor polo gola	<p>Camisa polo confeccionada em malha <i>pique</i> liso, 58% algodão, 34% poliéster e 8% elastano, gramatura 2012 g/mZ na cor vermelha. Gola canelada de algodão com elastano, com 75 mm de largura. Deverá ser aplicado reforço da mesma matéria-prima, para efeito de acabamento. Abertura do peitilho com 150 mm frontal do lado direito, com transpasse de 35 mm do mesmo lado.</p> <p>Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas no tamanho de 12 mm, no sentido vertical. O botão deve ter as faces polidas e levemente abauladas, com depressão central, contendo quatro furos. Composição: 100% poliéster, de consistência dura e indeformável pelo calor. Manga curta comum, com ribana de 25 mm, barra em abertura “V” nas laterais; distintivo funcional descrito no artigo 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço</p> <p>A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silk screen) e a palavra “INSTRUTOR” logo acima da identificação individual, com as letras idênticas em tamanho, fonte e cor à identificação, bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silk screen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2; SJRJ...” na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silk screen). Inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” em silk screen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).</p>
04	Camisa operacional e de educação física careca	<p>Camisa estilo segunda pele, de tecido Arctic Dry (ou similar superior) de microfibras de poliéster com tratamento antimicrobiano à base de íons de prata, ou tecnologia superior, que bloqueia a ação de bactérias. Manga curta. Com filtro de proteção UVA e UVB. Cor preta.</p> <p>Manga curta comum, com ribana 25 mm; distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço</p> <p>A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silk screen), bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silk screen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2; SJRJ...” na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com</p>

		espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silk screen). Inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” em silk screen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
05	Camisa para instrutor careca	Camisa estilo segunda pele, de tecido Arctic Dry (ou similar superior) de microfibras de poliéster com tratamento antimicrobiano à base de íons de prata, ou tecnologia superior, que bloqueia a ação de bactérias. Manga curta. Com filtro de proteção UVA e UVB. Cor vermelha. Manga curta comum, com ribana 25 mm; distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silk screen) e a palavra “INSTRUTOR” logo acima da identificação individual, com as letras idênticas em tamanho, fonte e cor à identificação, bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silk screen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2; SJRJ...” na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silk screen). Inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” em silk screen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
06	Short de educação física	Short próprio para atividades físicas, como corrida, treinamento funcional, musculação, etc, leve e de cor preta.
07	Botas táticas	Bota de alto desempenho, para uso em operações táticas leves, serviços administrativos internos e externos, na cor desert, devendo possuir as seguintes características: a) confeccionada em couro hidrofugado, que repele a água; b) forração em tecido que permita a rápida dispersão da transpiração, possibilitando a refrigeração interna do cano da bota, que será forrado em tecido 100% poliamida; c) a boca do cano deverá ser almofadada; d) colarinho, em espuma de látex recoberta em couro vacum vestuário, com espessura entre 0,9mm a 1,1 mm, macio; e) altura do cano a partir do solado de 20 cm; f) solado de borracha antiderrapante com alta resistência à abrasão; g) atacadores: em algodão, formato chato, com largura de 9,0 a 10 mm; h) ilhoses: em cada pé deverá conter 14 ilhoses para passagem do atacador, tipo mista (circular e ganchos); i) acabamento: todas as bordas do cano deverão possuir acabamento dobrado e costurado, as laterais do cano deverão ser acolchoadas com espuma de látex, com costuras acompanhando o seu contorno.
08	Cinto de nylon com fivela	Cinto com fivela, tira 100 % nylon, de 30 mm de largura, cor preta, areia ou desert, fivela de aço, com mecanismo de pressão, com haste interna móvel de fixação, sem desenhos ou relevos, cor prata, mínimo: 1000 mm e máximo: 1500 mm de comprimento. Largura mínima: 50 mm e máxima: 70 mm.

09	Terno masculino completo	Terno masculino completo: composto de um paletó e uma calça, ambos sob medida, confeccionados em tecido 100% lã fria meia estação, fino acabamento, cor escura. O paletó e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. Paletó – estilo tradicional, abotoamento frontal com dois botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; dois bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido. Calça estilo social, fino acabamento, com dois bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; dois bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, um pinchal em cada, fechamento por caseado e um botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em duas partes e com fitilho no centro; bainha tradicional com aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.
10	Camisa social masculina	Confeccionada em tecido tricoline extrafino 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor discreta. Modelo: social manga longa. Colarinho: entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, com um botão em casa horizontal para fechar. Pala: dois panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho. Mangas: compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm com carcela dupla com dois botões em cada manga, punho simples (altura 6,5 cm), pespontados e abotoáveis com dois botões em cada punho. Bolsos: bainha simples, modelo bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14 cm de largura por 15 cm de altura). Vista: francesa (com pestana), com entretela de 3,5 cm de largura e com botão de reserva na vista interna. Fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada. Ombro: costura embutida com pesponto na beira. Costas: com duas pregas. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda. Fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit./120. Botões: total de 12 no tamanho 18 e 3, no tamanho 14, todos na cor do tecido.
11	Sapato social masculino	Na cor preta, 100% couro, macio, tipo esporte fino, solado de borracha e polímero, blaqueado (acosturado), com palmilhas antimicrobianas, revestido em tecido jacquard, com espuma em poliuretano – PU.
12	Cinto social masculino	Na cor preta, 100% couro macio, fivela de 4x6 cm de comprimento, em metal com acabamento em níquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.
13	Terno social feminino	Composto de um blazer e uma calça, confeccionado em tecido two way liso ou confort uniform, na cor preta (95% poliéster e 5% elastano). Blazer forrado, manga longa, gola alfaiate, acinturado e com recortes estratégicos nas costas para perfeita vestibilidade, dois bolsos embutidos e fechamento frontal com dois botões. Calça de cós médio, longa em corte reto, sem bolsos e um botão frontal.
14	Camiseta social feminino	Camiseta feminina na cor branca, estilo social, manga longa, confeccionada em tecido 100 % algodão (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo, sem bolso frontal; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com dois botões; pala de dois panos, fralda longa,

		recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
15	Sapato social feminino	Na cor preta, 100% couro macio. Produto: scarpin, em cor preta. Salto: fino, com 8 cm, bico fino. Ocasão/estilo: casual. Material externo: couro. Material interno: têxtil. Material da sola: borracha. A medida do salto pode variar entre 0,5 cm e 3 cm dentro da grade 33-39, de acordo com tamanho do calçado.
16	Gandola tática	Gandola preta tática, em tecido rip-stop, com manga longa. Distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço. A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silk screen), bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, emborrachada e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo "CJF; TRF2; SJRJ..." na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, com a tarja emborrachada medindo 9 x 4 cm. Inscrição "POLÍCIA JUDICIAL" em silk screen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
17	Boné	Tecido rip-stop, cor preta sólida. Fita interna de reforço nas costuras. Inscrição "Polícia Judicial" Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 10 x 4 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), bordado na parte frontal e bandeira do Brasil bordada do lado esquerdo, nas cores originais medindo 5 x 3,5 cm. Ajuste em elástico ultraconforto para ajuste à cabeça.
18	Distintivo Funcional	Material: O distintivo de Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm, conforme abaixo: I – acima: a legenda "POLÍCIA" na cor preta em tampografia; II – ao centro: o Brasão da República em tampografia; III – abaixo: a legenda "JUDICIAL" na cor preta em tampografia; IV – diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina; V – um anel ovalar na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo; e VI – número de matrícula gravado no dorso.
19	Insígnia de lapela	No mesmo formato e idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20x15mm.

OBS: Outros tipos de tecido, caso se mostrem mais adequados a realidade de cada região, poderão ser adotados, a critério dos órgãos do Poder Judiciário, desde que condizentes com as cores, inscrições e símbolos característicos da Polícia Judicial do Poder Judiciário, definidos nesta Resolução.



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 09/11/2021, às 15:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0279461** e o código CRC **431DEDCA**.

### ANEXO III

(Resolução CJF n. 735, de 9 de novembro de 2021)

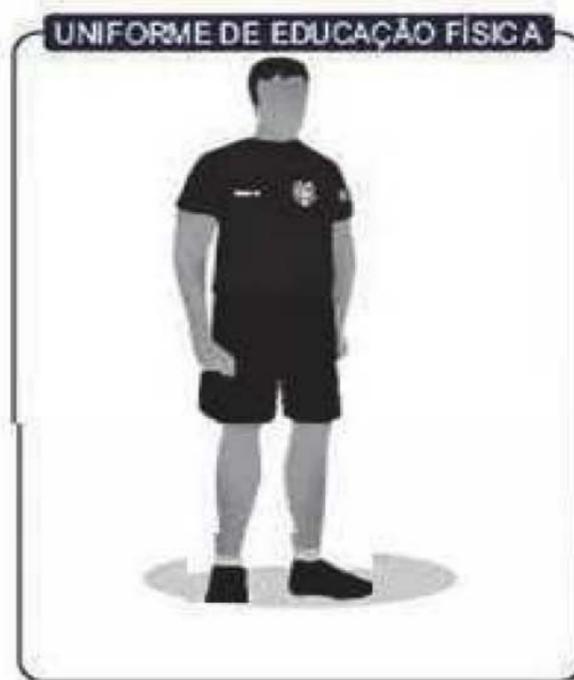
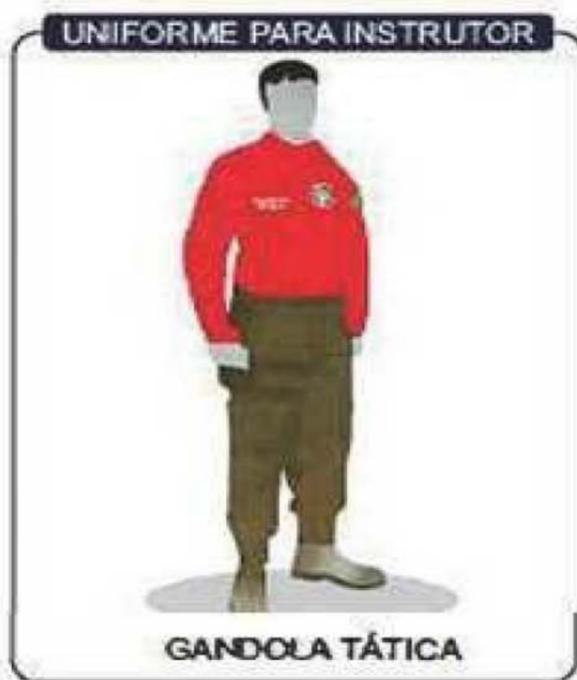
#### Modelos de Uniformes da Polícia Judicial



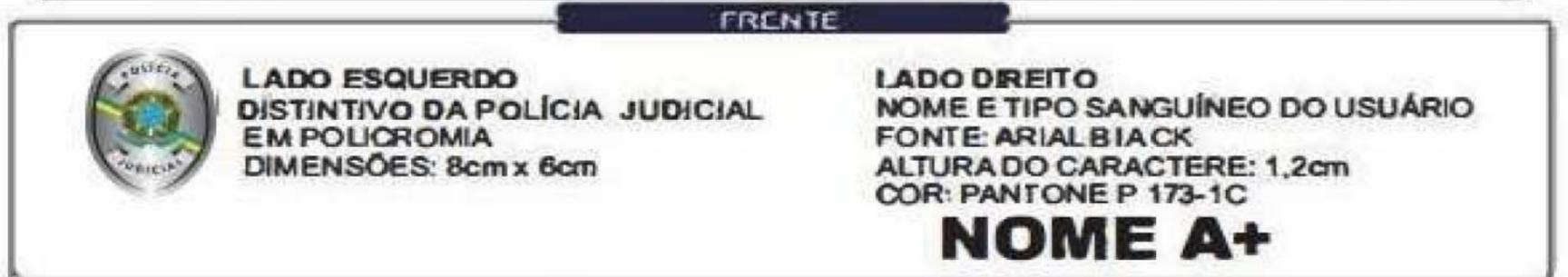
**GANDOLA TÁTICA**

**CAMISA POLO**

**CAMISA GOLA CARECA**



**Uniforme Operacional**





**GANDOLA TÁTICA**

**FRENTE**



**LADO ESQUERDO**  
 DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL  
 EM POLICROMIA  
 DIMENSÕES: 8cm x 6cm

**LADO DIREITO**  
 NOME E TIPO SANGÜINEO DO USUÁRIO  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 ALTURA DO CARACTERE: 1,2cm  
 COR: PANTONE P 173-1C

**NOME A+**

**COSTAS**

**INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL**  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 COR: PANTONE P 173-1C  
 DIMENSÕES: 26cm X 10cm  
 ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm

**POLÍCIA  
 JUDICIAL**

1,0cm

10cm

26cm

**MANGAS**



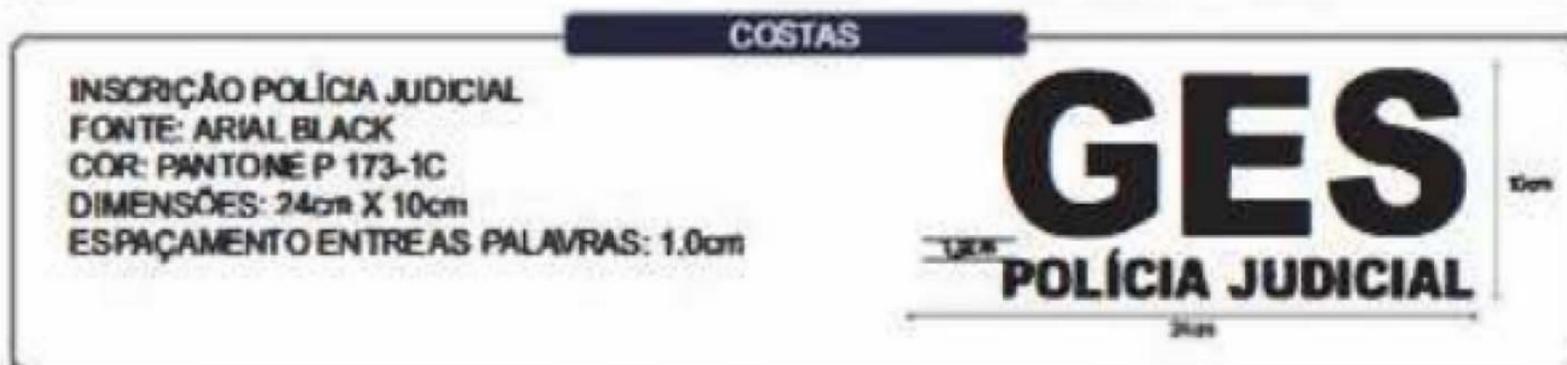
**MANGA ESQUERDA**  
 BANDEIRA DO BRASIL/  
 BANDEIRA DO ESTADO  
 EMBORRACHADA  
 DIMENSÕES: 7cm x 5cm

**MANGA DIREITA**  
 SELA DO ÓRGÃO EM  
 TARJA  
 EMBORRACHADA  
 DIMENSÕES: 9cm x 4cm

EX.



**Uniforme Operacional - GES**



SEI/CJF - 0279464 - Anexo

**GANDOLA TÁTICA**



**FRENTE**



**LADO ESQUERDO**  
 DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL.  
 EM POLICROMIA  
 DIMENSÕES: 8cm x 6cm

**LADO DIREITO**  
 INSCRIÇÃO "GES"  
 NOME E TIPO SANGUÍNEO  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 ALTURA DO CARACTERE: 1,2cm  
 COR: PANTONE P 173-1C

**GES**  
**NOME A+**

**COSTAS**

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 COR: PANTONE P 173-1C  
 DIMENSÕES: 24cm X 10cm  
 ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm



**MANGAS**



**MANGA ESQUERDA**  
 BANDEIRADO BRASIL/  
 BANDEIRA DO  
 ESTADO  
 EMBORRACHADA  
 DIMENSÕES: 7cm x 5cm

**MANGA DIREITA**  
 SIGLA DO ÓRGÃO EM  
 TARJA EMBORRACHADA  
 DIMENSÕES: 9cm x 4cm

EX.



**Uniforme para Instrutores**

**CAMISAS**



O MESMO PADRÃO SE APLICA A CAMISA POLO E A CAMISA GOL A CARECA.

**FRENTE**



**LADO ESQUERDO**  
DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL  
EM POLICROMIA  
DIMENSÕES: 8cm x 6cm

**LADO DIREITO**  
INSCRIÇÃO "INSTRUTOR"  
NOME E TIPO SANGUÍNEO  
FONTE: ARIAL BLACK  
ALTURA DO CARACTERE: 1,2cm  
COR: PANTONE P 173-1C

**INSTRUTOR  
NOME A+**

**COSTAS**

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL  
FONTE: ARIAL BLACK  
COR: PANTONE P 173-1C  
DIMENSÕES: 28cm X 10cm  
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm



**MANGAS**



**MANGA ESQUERDA**  
BANDEIRADO BRASIL/  
BANDEIRA DO  
ESTADO EM  
POLICROMIA  
DIMENSÕES: 7cm x 5cm

**MANGA DIREITA**  
SIGLA DO ÓRGÃO  
FONTE: ARIAL BLACK  
COR: PANTONE P 173-1C  
ALTURA DA FONTE: 1,3cm  
ESPAÇAMENTO  
ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm

EX.  
**TRF 2**



**FRENTE**



**LADO ESQUERDO**  
 DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL  
 EM POLICROMIA  
 DIMENSÕES: 8cm x 8cm

**LADO DIREITO**  
 INSCRIÇÃO "INSTRUTOR"  
 NOME E TIPO SANGUÍNEO  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 ALTURADO CARACTERE: 1,2cm  
 COR: PANTONE P 173-1C

**INSTRUTOR**  
**NOME A+**

**COSTAS**

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 COR: PANTONE P 173-1C  
 DIMENSÕES: 26cm X 10cm  
 ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm

**POLÍCIA**  
**JUDICIAL**

10cm  
 26cm

**MANGAS**



**MANGA ESQUERDA**  
 BANDEIRA DO BRASIL/  
 BANDEIRA DO  
 ESTADO  
 EMBORRACHADA  
 DIMENSÕES: 7cm x 5cm

**MANGA DIREITA**  
 SIGLA DO ÓRGÃO EM  
 TARJA EMBORRACHADA  
 DIMENSÕES: 9cm x 4cm

EX.



**Modelos de Uniformes da Polícia Judicial**

**BONÉ**



**FRENTE**

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL  
 FONTE: ARIAL BLACK  
 COR: PANTONE P 173-1C  
 DIMENSÕES: 10cm X 4cm  
 ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm



**LATERAL**



LATERAL ESQUERDA  
 BANDEIRA DO BRASIL/  
 BANDEIRA DO ESTADO  
 EMPOLICROMIA  
 DIMENSÕES: 5cm x 3,5cm

**SIGLA DO ÓRGÃO**

**PADRÃO PARA APLICAÇÃO NA MANGA DIREITA  
DAS CAMISAS POLO E GOLA CARECA**

**FONTE: ARIAL BLACK**

**ALTURA DA FONTE: 1,3CM**

**ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 0,5CM**

**TRF 2**

2,5cm

7cm

**CJF**

2,5cm

7cm

**SJRJ**

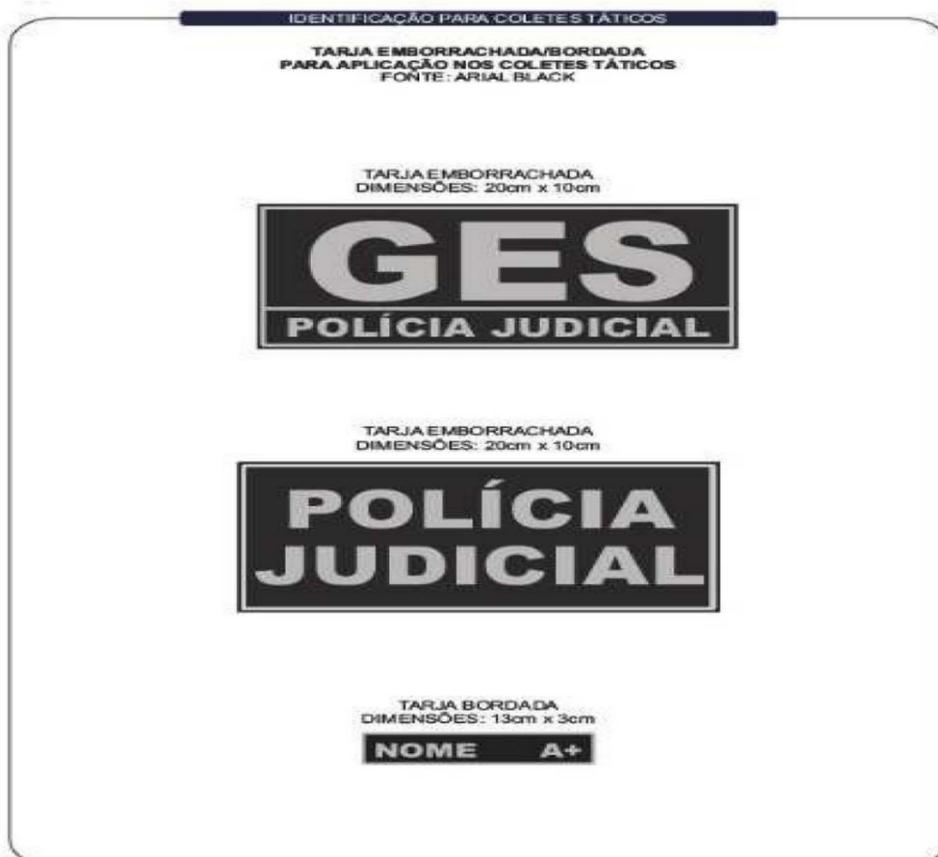
2,5cm

7cm

**SIGLA DO ÓRGÃO**

TARJA EMBORRACHADA  
PARA APLICAÇÃO NAS GANDOLAS TÁTICAS  
FONTE: ARIAL BLACK  
ALTURA DA FONTE: 1,8cm  
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm





Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 09/11/2021, às 15:43, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0279464** e o código CRC **51EDF922**.

